



Goiânia, 21 de setembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor
JAMIL TORQUATO
Chefe do Órgão de Controle Interno do Município de Catalão
Cidade de Catalão – GO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020

Processo nº 2020028326

A empresa CONSULT SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.435.437/0001-41, com endereço a Rua 238 nº 132, Setor Leste Universitário – Goiânia -GO, aqui representada por JUAREZ VIEIRA SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 216.229/DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 054.506.911-49, residente na Rua Cel João Batista de Toledo, Vila Souza, residencial Araçá, Casa 16, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital acima enunciado, pelas seguintes razões:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 – Da Tempestividade – conforme publicado no regulamento do certame a recorrente encontra-se no prazo estabelecido.

1.2 3.1. “ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br , cabendo ao Pregoeiro decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das razões ou, quando for conveniente e oportuno, solicitar manifestação do Gestor ou de equipe técnica do órgão solicitante para fundamentar sua decisão.”



2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

NO TERMO DE REFERENCIA:

No Termo de Referência o item 1.2, apresenta dubiedade ao não estimar o quantitativo dos bens móveis separados dos bens imóveis, deixando a cargo do licitante a decisão hipotética destes quantitativos.

“1.1. Contratação de serviço de levantamento e diagnóstico dos bens móveis e imóveis que compõe o atual patrimônio do Município de Catalão para realização do inventário, visando atender às necessidades do Controle Interno do Município de Catalão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Estima-se que o patrimônio do Município de Catalão possua cerca de 100.000 (cem mil) itens, entre bens móveis e bens imóveis.”

Esta informação é de singular importância, pois a confecção das etiquetas conforme descrito no Regulamento é de responsabilidade da licitante.

O item 2 – Da Considerações, Necessidades e Especificações do Objeto, é estabelecido como parte da fundamentação legal do certame a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das estatais), ora, o Município não prova em nenhuma parte do texto do regulamento, ter ou ser sócio majoritário de empresa estatal, se assim fosse, a lei se aplicaria inclusive contabilmente a estatal municipal.

A citação no item 2.10, sobre o inciso I do art.17, da Lei nº 10.180/2001, não tem qualquer sentido lógico de aplicação, em relação ao objeto licitado, tão pouco como esclarecimento técnico.

Do item 4.4 – verifica-se que o inventário deverá abranger os bens imóveis, vagos ou edificados e bens de domínio público. Forçosamente, é impossível em outubro, novembro e parte de dezembro, qualquer licitante, por maior que seja sua estrutura operacional e tecnológica, logra êxito na execução eficiente e eficaz de tal inventário.

Consideremos, hipoteticamente, que o Município possua 5.000 (cinco mil) imóveis, na forma como prevista no regulamento. Está sendo exigido um Laudo Técnico por imóvel, com a fotografia e



correspondente vistoria sobre estado de conservação e possíveis reavaliações, mesmo elaborando e concluindo 50 (cinquenta) laudos por dia, considerando 50 (cinquenta) dias úteis do início ao fim do contrato, ainda assim, a contratada não alcançaria a totalidade dos itens a serem inventariados. Estamos falando de forma hipotética, porque o quantitativo é hipotético.

“4.4. Os bens imóveis compreendem todas as edificações, terrenos, bens de domínio público como pontes, parques, academias ao ar livre e correlatos, cujo levantamento e respectivo inventário, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:”

Para os bens móveis consta a exigência de duas fotografias digitais por item.

“4.6. O levantamento dos bens móveis, deverá ser executado em todas as Secretarias, Órgão, Superintendências, Fundos, e demais Entidades Municipais e suas divisões, devendo ser registrados no sistema de contabilidade e inventário da Prodata. O levantamento deverá ser realizado com o respectivo registro fotográfico, de no mínimo de 2 (duas) fotos digitais por bem inventariado.”

Tratando o assunto ainda de forma hipotética, para os bens móveis sobram 95.000 (noventa e cinco mil) itens, que devem ser localizados, mensurados, descritos, etiquetados, reavaliados e depreciados.

“4.24. A descrição dos bens deve ser realizada de forma completa e detalhada constando de dados com o número de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série, tipo, capacidade, dimensão, caracterização da parte elétrica, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias.”

Um grupo fixa etiquetas e fotografa, outro grupo descreve, reavalia, deprecia e elabora o laudo de avaliação? Muita dubiedade no regulamento. Para quem não entende bem do serviço, o conjunto de tudo isso, faz o pretendente desistir de participar e acredito não é este o interesse da Controladoria que como órgão fiscalizador não deveria ter publicado o regulamento com tantas inconsistências.

“4,29. O Relatório Final do Inventário Patrimonial deverá estar devidamente acompanhado de Laudo Técnico, que deverão ser disponibilizados impressos e com pareceres assinados pelo profissional responsável da Contratada e em meio magnético, discriminando as atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto, juntamente com o relatório dos bens em uso - servíveis, com a



descrição completa, detalhada e individualizada, e dos bens inservíveis com a descrição completa, detalhada e individualizada”.

Nos itens 23.1 e 23.2, que tratam do prazo de execução vê-se a impossibilidade do cumprimento dos referidos prazos e inviabilidade de sua postergação.

“23.1. Os serviços indicados neste Termo de Referência, deverão ser entregues diretamente no Controle Interno do Município de Catalão que fica na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, situada na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, e concluídos em até no MÁXIMO ATÉ O DIA 21/12/2020, devendo ser emitidos relatórios mensais, com a demonstração do andamento dos serviços.

23.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela empresa que prestará os serviços, este prazo poderá ser dilatado e concedido um lapso temporal maior, desde que, a conclusão não ultrapasse 28/02/2021.”

Considerando que o mandato que ora se encerra, teve quatro anos para regularização da Gestão Patrimonial, principalmente considerando o disposto no **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, publicado em 2015, que estabeleceu para Municípios com até 50.000 habitante a obrigatoriedade de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação até 31/12/20 e para os Municípios acima de 50.000 habitante até 31/12/2019.

Assim, Ilustríssimo Senhor Controlador, considerando que a Administração Pública, deve balizar seus atos pelos princípios da Legalidade e Eficiência, entre outros, vimos apresentar IMPUGNAÇÃO ao regulamento do Certame, para que o mesmo seja saneado das irregularidades, ambiguidades e excessos comprovados da leitura do mesmo. Para que prevaleça a razoabilidade, objetividade e a legalidade.

Nestes Termos espera deferimento.

JUAREZ VIEIRA SANTOS

CONSULT SERVIÇO E CONSULTORIA